

RESOLUÇÃO AGE Nº 208, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta a eliminação de pastas administrativas de acompanhamento de processos findos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a eliminação de pastas administrativas de acompanhamento de processos das unidades de execução contenciosa da Advocacia-Geral do Estado - AGE quando decorridos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado ou cumprimento da sentença, por qualquer meio de destruição mecânica, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração.

*(Artigo 1º retificado - Minas Gerais, 3/09/2008)*

Parágrafo único. O Procurador do Estado responsável pelo processo deverá:

I - anotar, na capa da pasta administrativa, a data do trânsito em julgado da sentença;

II - indicar quais documentos da pasta administrativa de acompanhamento do processo serão microfilmados para resguardar os interesses do Estado nas pendências de quitação de precatórios.

Art. 2º Antes da destruição das pastas administrativas de acompanhamento, cada unidade de execução contenciosa deverá elaborar uma lista, em duas vias, nela fazendo constar os nomes das partes e os números dos processos.

Art. 3º Após o cumprimento do disposto no art. 2º a unidade de execução contenciosa encaminhará cópia da lista à Diretoria de Arquivo e Microfilmagem da Superintendência de Documentação, Informação e Divulgação.

Parágrafo único. À Diretoria de Arquivo e Microfilmagem compete a orientação e coordenação do disposto no *caput* do art. 1º, ouvido o Diretor-Geral da AGE.

Art. 4º A eliminação das pastas administrativas de acompanhamento se fará duas vezes por ano, preferencialmente ainda no decorrer do primeiro mês de cada semestre.

Art. 5º Quando se tratar de pastas administrativas de acompanhamento já integrados ao Sistema Informatizado da AGE, a sua eliminação também deverá ser registrada no respectivo cadastro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2007.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em  
06/12/2007 e retificado em 03/09/2008